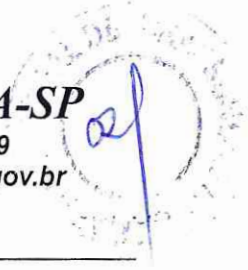




# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 29/2021

*“Institui a Semana Municipal de Alimentação Saudável no Calendário Escolar.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Alimentação Saudável nas Escolas Municipais.

Paragrafo único. A Semana de Alimentação Saudável será realizada anualmente no mês de agosto, na segunda semana do mês, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Pirassununga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de março de 2021.

*Cícero J. da Silva*  
Cícero Justino da Silva  
Vereador

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 22 / 03 / 2021

  
Luciana Batista  
Presidente

o Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 24 / 03 / 2021

  
Luciana Batista  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 03 de 2021

  
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 29 de 03 de 2021

  
(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 29 de 03 de 2021

  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

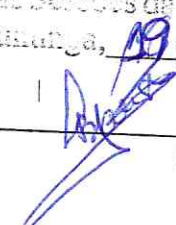
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 04 de 2021

  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

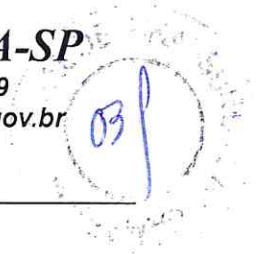
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 04 de 2021

  
Presidente



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### JUSTIFICATIVA

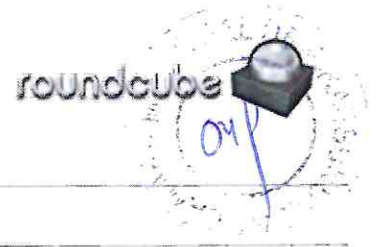
Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Há atualmente uma epidemia de obesidade no país, neste sentido faz-se necessário o debate sobre alimentação saudável nas escolas municipais, promovido pelos educadores e alunos.

Pirassununga, 18 de março de 2021.

*Cícero J. da Silva*  
Cícero Justino da Silva  
Vereador

Assunto **Projeto de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2021-03-22 10:57



- 
- PL\_29\_2021.pdf(~269 KB)
- 

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 29/2021**, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, que institui a Semana Municipal de Alimentação Saudável no Calendário Escolar.

Atenciosamente,

--

Renata A Trindade  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI nº 29/2021

**AUTORIA:** VEREADOR CÍCERO JUSTINO DA SILVA

**EMENTA:** INSTITUI A SEMANA DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NO CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL.

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

A propositura versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local. Encontrando lastro jurídico no art. 30, I da Constituição Federal de 1988.

Da mesma foma como norma de repetição obrigatória da Constituição Federal, o Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe sobre a competência da Câmara dos Vereadores nos seguintes termos:

Art. 25. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada está nos casos do art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.

Assim entendo pela regularidade formal do projeto.

Nessa toada, é cediço que a matéria constante deste Projeto de Lei não impõe ao Poder Executivo qualquer obrigação e, conseqüentemente, não infringe o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes, forte no art. 2º da Magna Carta, art. 5º da Carta Política Estadual e art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

01306-Câmara Pirassununga-23/03/2021-15:36:07E52E664A05 1

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e  
encaminhamento de cópia aos Vereadores,  
observando os trâmites regimentais.  
Pirassununga, 24 / 03 / 2021

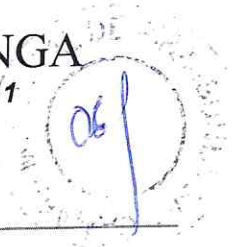
  
Luciana Batista  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Tampouco cria encargos para administração pública ou regula diretamente a prestação de serviços do poder público.

Por isso, reputo constitucional e legal a Propositura em comento juridicamente apta a tramitar nesta Câmara Municipal.

Por fim, quanto às normas previstas na Lei Complementar Federal n.º 95 de 1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, cumpre mencionar que não há nenhum vício que tenha o condão de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.

Ante o exposto, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, esta Consultoria Jurídica opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei.

Pirassununga, 23 de março de 2021.



**Diogo Cano Montebelo**  
Analista Legislativo – Advogado  
OAB/SP nº 336.440

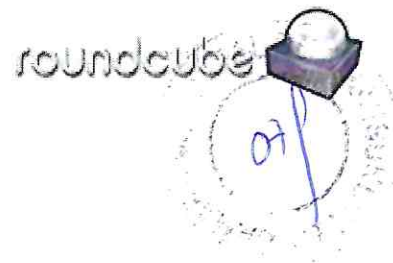
Assunto: **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De: IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para: <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data: 2021-03-24 15:25

Prioridade: Normal



Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2021-03-24 **Hora:** 15:25:25  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informação do Documento

**Titulo:** PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

**Projeto De Lei nº 29/2021.**

**Descricao:** **AUTORIA: Executivo Municipal**

EMENTA: "INSTITUI A SEMANA DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NO CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL".

Atenciosamente,

**Luciana Batista**

**Presidente**

**Nome:** PL292021.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 1328680

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

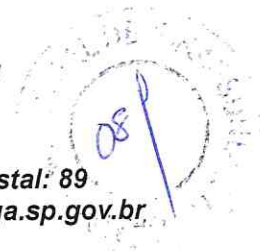
Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 29/2021**, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, **que institui a Semana Municipal de Alimentação Saudável no Calendário Escolar**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 ABR 2021

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
Presidente

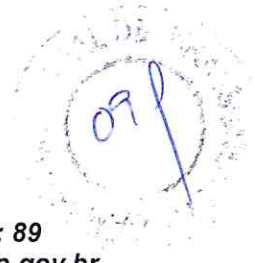
  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
Relator

  
**César Ramos da Costa "Cesinha"**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 29/2021**, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, **que institui a Semana Municipal de Alimentação Saudável no Calendário Escolar**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 12 ABR 2021

  
**Walter Camargo Testoni**  
Presidente

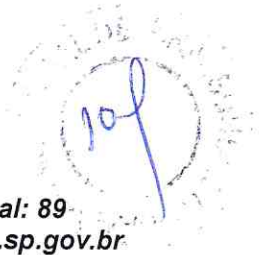
  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
Relator

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

## COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 29/2021**, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, **que institui a Semana Municipal de Alimentação Saudável no Calendário Escolar**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Sala das Comissões, 12 ABR 2021

*Sandra Valéria Vadala Muller*  
**Presidente**

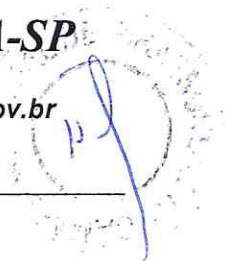
*Cícero Justino da Silva*  
**Relator**

*Jeferson Ricardo do Couto*  
**Membro**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5603** **PROJETO DE LEI Nº 29/2021**

*“Institui a semana Municipal  
de Alimentação Saudável no  
Calendário Escolar.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Alimentação Saudável nas Escolas Municipais.

Parágrafo único. A Semana de Alimentação Saudável será realizada anualmente no mês de agosto, na segunda semana do mês, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Pirassununga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pirassununga, 20 de abril de 2021.

  
**Luciana Batista**  
**Presidente**



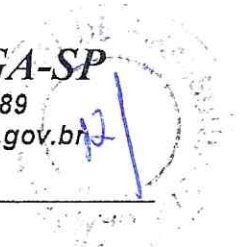


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0512/2021-SG

Pirassununga, 20 de abril de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 401 a 415/2021 e Pedidos de Informações nºs 105, 106, 107, 108 e 109/2021, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 19 de abril de 2021.

Segue, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 5603, referente ao Projeto de Lei nº 29/2021, cujo projeto de autoria de Vereador segue cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
**Luciana Batista**  
**Presidente**

Excelentíssimo Senhor  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

*Recebido*  
*DAURON*

22-04-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria para conferência e juntada no  
respectivo projeto de lei.  
Piras; 07/5/2021.

Ofício nº 053/2021

  
Luciana Batista  
Presidente

Pirassununga, 6 de maio de 2021.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei nº 5.685/2021.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

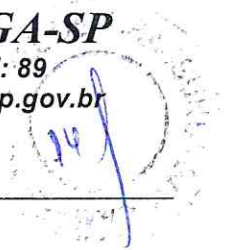
  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora  
LUCIANA BATISTA  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

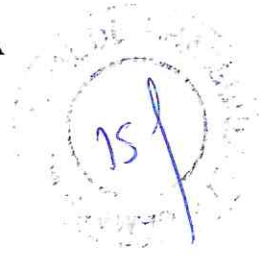
Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.685, de 5 de maio de 2021, que “institui a Semana Municipal de Alimentação Saudável no Calendário Escolar”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 29/2021, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 11 de maio de 2021.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 5.685, DE 5 DE MAIO DE 2021 -**

*“Institui a Semana Municipal de Alimentação Saudável no Calendário Escolar.”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Alimentação Saudável nas Escolas Municipais.

Parágrafo único. A Semana de Alimentação Saudável será realizada anualmente no mês de agosto, na segunda semana do mês, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Pirassununga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 5 de maio de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

### JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 094, de 06 de maio de 2021, da **Lei nº 5.685, de 5 de maio de 2021**, que “**institui a Semana Municipal de Alimentação Saudável no Calendário Escolar**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 29/2021, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 11 de maio de 2021.

**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**

Pirassununga, 06 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**SAEP**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA – SAEP.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 16/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

ABERTURA DOS ENVELOPES: 19 de maio de 2021 – 13:30

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a recuperação de hidrômetros, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos do edital, que será disponibilizado no site <http://www.saep-piras.com.br>, "Licitação", a partir do dia 06 de maio de 2021. Pirassununga, 05 de maio de 2021. Vivian C. F. Moreno - Seção de licitação.

**Seção de Licitação**

**SUSPENSÃO**

Edital: 42/21. Processo Administrativo: 1728/21. Pregão Presencial: 02/21. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública. A Prefeitura Municipal de Pirassununga informa a todos interessados que o presente certame encontra-se SUSPENSO. Pirassununga, 06 de maio de 2021. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Edital: 02/21. Processo Administrativo: 4903/20. Oferta de Compra nº 853600801002021OC00001. Pregão Eletrônico: 02/21. Objeto: aquisição de medicamentos utilizados no âmbito da saúde mental, em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da Covid-19. Proponentes: 22. Gestora do Contrato: Vanessa Marostegan Silva Noronha. Cargo: Fonoaudióloga. Contrato nº 44/21. Contratada: DANIEL FERRARI ABRANTES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ME. Valor: R\$ 10.838,00 (dez mil, oitocentos e trinta e oito reais). Assinatura: 04/05/21. Vigência: 12 (doze) meses. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban – Prefeito.

**Procuradoria-Geral do Município**

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO**

RESUMO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

PROTOCOLO Nº 3506/2020 Do objeto: Constitui objeto deste convênio a parceria entre as partes acima qualificadas, para a realização de **CIRURGIAS ELETIVAS** no Município de Pirassununga, conforme Plano de Trabalho transcrito como Anexo "Único" deste Instrumento.

Da vigência do Convênio: Prorrogado por mais 03 meses a contar de 01 de março de 2021.

Data da Assinatura do Termo: 04 de maio de 2021 – Tiago Alberto Freitas Varisi - Procurador Geral do Município.

**Secretaria Municipal  
de Administração**

**LEI (S)**

**LEI Nº 5.685, DE 5 DE MAIO DE 2021**

"Institui a Semana Municipal de Alimentação Saudável no Calendário Escolar."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Alimentação Saudável nas Escolas Municipais.

Parágrafo único. A Semana de Alimentação Saudável será realizada anualmente no mês de agosto, na segunda semana do mês, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Pirassununga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 5 de maio de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN - Prefeito Municipal Publicada na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração. dag/.

**FIM DA EDIÇÃO**